

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 55/2007

OBJETO Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de
Resíduos Sólidos que especifica.

Apresentado em sessão do dia 16/07/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06 / 08 / 2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3693/2007

Lei nº 3.693, de 08 de agosto de 2007.

Projeto de Lei nº 55/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3693 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliar, Comercial e Industrial no Município de Bebedouro.

§ 1º Define-se como coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, dos resíduos a serem coletados, orgânicos e inorgânicos.

§ 2º Definem-se como resíduos sólidos recicláveis os seguintes materiais:

- I - papel e papelão;
- II - vidro;
- III - metal;
- IV - plástico, e
- V - óleo vegetal usado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá estabelecer Postos de Entrega Voluntária – PEV's –, constituídos de um conjunto de quatro coletores que devem seguir o padrão de cores abaixo estabelecidas, em locais de grande afluência de público e de fácil acesso, como escolas, praças, postos de gasolina, condomínios, conjuntos habitacionais e outros.

Parágrafo único. Os recipientes de resíduos recicláveis devem seguir os padrões de cores: azul – papel/papelão; verde – vidro; amarelo – metal; vermelho – plástico.

Art. 3º O Programa de Coleta Seletiva deverá incentivar a implantação de coleta seletiva interna de papéis em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 4º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em condomínios, clubes, empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 5º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um plano específico para coleta porta a porta, bem como para a coleta em todas as escolas municipais, estaduais e particulares.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá constituir um centro de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis em Bebedouro, onde serão recebidos todos os materiais resultantes do Programa de Coleta Seletiva de Lixo, para serem triados e acondicionados, para posterior comercialização, devendo preferencialmente ser operacionalizado pelas Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existentes no município.

§ 1º Quando da comercialização pela Prefeitura Municipal, os valores serão repassados ao Programa de Coleta Seletiva e a venda do material será feita às empresas do ramo via processo licitatório.

§ 2º O material coletado poderá ser doado às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existentes no município ou a outras instituições que atuem no setor.

Art. 7º A Prefeitura Municipal implantará o "Programa Câmbio Verde", que consistirá na troca de material reciclável por "vale-compra", que poderá ser utilizado na compra de produtos alimentícios em estabelecimentos conveniados com a Prefeitura Municipal, no pagamento de conta de água e tributos municipais.

§ 1º A Prefeitura Municipal estabelecerá os Postos de Troca do material reciclável por vale.

§ 2º O "vale" corresponderá "em reais" ao valor do peso do material reciclável trocado, conforme tabela de preço do processo licitatório.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do município, visando à execução da coleta e triagem de materiais recicláveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos ou convênios com indústrias para a absorção destes produtos reciclados, particularmente o vidro, pneus e outros de características especiais.

Art. 10. A implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo em Bebedouro se dará de forma progressiva, devendo ser precedida de ampla divulgação e articulação com a comunidade da região em que será realizada.

Art. 11. O Programa de Coleta Seletiva do Lixo em Bebedouro deverá promover projetos de educação ambiental nas escolas, com o intuito de capacitar professores e alunos, onde seja tratada questão da problemática do lixo em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Deverá ser promovido o incentivo para a participação de associações, igrejas, clubes e entidades assistenciais.

Art. 12. O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será organizado, implementado e gerenciado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano em parceria com a Divisão de Limpeza Pública do Departamento de Engenharia e Obras, Departamentos de Educação, Saúde e Promoção e Assistência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/476/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/08, o Projeto de Lei nº 55/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3645/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3645/2007

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliar, Comercial e Industrial no Município de Bebedouro.

§ 1º Define-se como coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, dos resíduos a serem coletados, orgânicos e inorgânicos.

§ 2º Definem-se como resíduos sólidos recicláveis os seguintes materiais:

- I - papel e papelão;
- II - vidro;
- III - metal,
- IV - plástico, e
- V - óleo vegetal usado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá estabelecer Postos de Entrega Voluntária – PEV's –, constituídos de um conjunto de quatro coletores que devem seguir o padrão de cores abaixo estabelecidas, em locais de grande afluência de público e de fácil acesso, como escolas, praças, postos de gasolina, condomínios, conjuntos habitacionais e outros.

Parágrafo único. Os recipientes de resíduos recicláveis devem seguir os padrões de cores: azul – papel/papelão; verde – vidro; amarelo – metal; vermelho – plástico.

Art. 3º O Programa de Coleta Seletiva deverá incentivar a implantação de coleta seletiva interna de papéis em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 4º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em condomínios, clubes, empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 5º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um plano específico para coleta porta a porta, bem como para a coleta em todas as escolas municipais, estaduais e particulares.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá constituir um centro de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis em Bebedouro, onde serão recebidos todos os materiais resultantes do Programa de Coleta Seletiva de Lixo, para serem triados e acondicionados, para posterior comercialização, devendo preferencialmente ser operacionalizado pelas Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existentes no município.

§ 1º Quando da comercialização pela Prefeitura Municipal, os valores serão repassados ao Programa de Coleta Seletiva e a venda do material será feita às empresas do ramo via processo licitatório.

§ 2º O material coletado poderá ser doado às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existentes no município ou a outras instituições que atuem no setor.

Art. 7º A Prefeitura Municipal implantará o “Programa Câmbio Verde”, que consistirá na troca de material reciclável por “vale-compra”, que poderá ser utilizado na compra de produtos alimentícios em estabelecimentos conveniados com a Prefeitura Municipal, no pagamento de conta de água e tributos municipais.

§ 1º A Prefeitura Municipal estabelecerá os Postos de Troca do material reciclável por vale.

§ 2º O “vale” corresponderá “em reais” ao valor do peso do material reciclável trocado, conforme tabela de preço do processo licitatório.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do município, visando à execução da coleta e triagem de materiais recicláveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos ou convênios com indústrias para a absorção destes produtos reciclados, particularmente o vidro, pneus e outros de características especiais.

Art. 10. A implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo em Bebedouro se dará de forma progressiva, devendo ser precedida de ampla divulgação e articulação com a comunidade da região em que será realizada.

Art. 11. O Programa de Coleta Seletiva do Lixo em Bebedouro deverá promover projetos de educação ambiental nas escolas, com o intuito de capacitar professores e alunos, onde seja tratada questão da problemática do lixo em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Deverá ser promovido o incentivo para a participação de associações, igrejas, clubes e entidades assistenciais.

Art. 12. O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será organizado, implementado e gerenciado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano em parceria

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

com a Divisão de Limpeza Pública do Departamento de Engenharia e Obras, Departamentos de Educação, Saúde e Promoção e Assistência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 55/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulamentação*.....

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 55/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 55/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55/2007. Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que cria **Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos**.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

• DA COMPETÊNCIA

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 23, inciso VI e 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município para proteger o meio ambiente, combater a poluição e legislar sobre assuntos de interesse local. Reforça a competência do Município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

*ART. 12 - É competência comum da União, dos Estados, do distrito Federal e deste **Município**:*

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9º edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 122/123:

O fulcro da competência administrativa do Município é o inc. I do art. 30 da Constituição Federal, com a discriminação das matérias enumeradas nos incisos seguintes (II a IX). Segundo o mencionado dispositivo, compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". Essa locução veio substituir a de "peculiar interesse", no que ganhou em amplitude e precisão conceitual, permitindo a evolução e adaptação do regime estabelecido, em face da vastidão do território nacional e das particularidades de cada localidade.

*Muitas, entretanto, são atividades que, embora tuteladas ou combatidas pela União e pelo Estados-membros, deixam remanescer aspectos da competência local, e sobre os quais o Município não só pode como deve intervir, atento a que a ação do Poder Público é sempre um poder-dever. Se o Município tem o poder de agir em determinado setor, **para amparar, regulamentar ou impedir uma atividade útil ou nociva à coletividade**, tem claramente, o dever de agir, como pessoa administrativa que é, armada de autoridade pública e de poderes próprios para a realização de seus fins.*

"... O que importa fixar, desde já, é que os assuntos de interesse local surgem em todos os campos em que o Município atue com competência explícita ou implícita.

Para a aferição desse interesse local, que legitimara a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância de seu interesse em relação ao das outras entidades estatais - União e Estado-membro.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

de tal modo que notamos claramente a competência Municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. Não fosse somente isso, a mesma Lei Orgânica disciplina em seus artigos 218 e seguintes o SANEAMENTO do meio ambiente com expressa referência à destinação final dos resíduos sólidos.

• DA MATÉRIA OBJETO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Feito tal balizamento, possamos a destacar que a pretensão contida no presente Projeto é principalmente proteger o meio ambiente da ação nociva dos componentes derivados dos resíduos sólidos. Sobre o assunto nos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 567/569:

...Superado esse estágio, verificou-se que a proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição, inovadoramente, reservou as normas gerais de proteção do meio ambiente para a União (CF, art. 24, VI, e §1º), deixando para o Estado membro a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para o Município o provimento dos assuntos locais. Realmente, sempre se entendeu que ao Município sobravam poderes implícitos para editar normas edilícias de salubridade e segurança urbanas e para tomar medidas executivas de contenção das atividades prejudiciais à saúde e bem estar da população local e degradadoras do meio ambiente de seu território, uma vez que, como entidade estatal, achava-se investido de suficiente poder de polícia administrativa para a proteção da coletividade administrativa.

No tocante a proteção ambiental, a ação do Município limita-se espacialmente ao seu território, mas materialmente estende-se a tudo quanto possa afetar os seus habitantes e particularmente a população urbana. Para tanto, sua atuação nesse campo deve promover a proteção ambiental nos seus três aspectos fundamentais: controle da poluição, preservação dos recursos naturais e restauração dos elementos destruídos.

evidenciando que a matéria, além de estar dentro do campo da competência legislativa do Município, se amolda perfeitamente não somente à sistemática legal, mas também aos interesses da União e do Estado, já que a pretensão contida no presente PROJETO é justamente proteger o meio ambiente para o bem da população em geral do município de Bebedouro.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desse modo havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice para aprovação do presente projeto. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de julho de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

"Deus seja louvado"





55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2.007
OEP/ 381 /2007/jaa.

APROVADO EM 06/08/07
08
VOTOS FAVORÁVEIS
1
VOTOS CONTRÁRIOS
01
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Prezado Presidente,

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Considerando que um dos objetivos relativos à Política do Meio Ambiente é a gestão de resíduos sólidos, sendo a coleta seletiva parte desse projeto de gestão;

Considerando a importância da coleta seletiva e a inclusão dos catadores de materiais recicláveis;

Considerando que ela consegue reduzir o volume diário de resíduos enviados ao aterro sanitário, aumentado sua vida útil e consegue ainda, poupar recursos com a destinação final, contribui com a limpeza urbana e saúde pública, gera aquecimento da economia local, e contribui para a melhor qualidade de vida local e global.

Considerando que esse Projeto de Lei foi examinado, discutido e aprovado por unanimidade pela Plenária do Conselho da Cidade.

Vimos pelo presente solicitar que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço, que dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

Atenciosamente,


Helio de Almeida Bastos.
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14092/2007
DATA: 10/07/2007 HORA: 15:24:35
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/381/2007/JAA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

“ Deus seja louvado “





PROJETO DE LEI Nº. 55 /2007

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliar, Comercial e Industrial no Município de Bebedouro.

§ 1º Define-se como coleta seletiva o procedimento de separação na origem dos resíduos a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º Definem-se como resíduos sólidos recicláveis os seguintes materiais:

- I - Papel e Papelão;
- II - Vidro;
- III - Metal,
- IV – Plástico, e
- V - Óleo Vegetal Usado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá estabelecer Postos de Entrega Voluntária – PEV's –, constituídos de um conjunto de quatro coletores que devem seguir o padrão de cores abaixo estabelecidas, em locais de grande afluência de público e de fácil acesso, como escolas, praças, postos de gasolina, condomínios, conjuntos habitacionais e outros.

Parágrafo único. Os recipientes de resíduos recicláveis devem seguir os padrões de cores: **azul** – papel/papelão; **verde** – vidro; **amarelo** – metal e; **vermelho** – plástico.

Art. 3º O Programa de Coleta Seletiva deverá incentivar a implantação de coleta seletiva interna de papéis em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 4º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em condomínios, clubes, empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 5º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um plano específico para coleta porta a porta, bem como, para a coleta em todas as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá constituir um centro de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis em Bebedouro, onde serão recebidos todos os materiais resultantes do Programa de Coleta Seletiva de Lixo, para serem triados e acondicionados, para posterior comercialização, devendo preferencialmente ser operacionalizado pelas Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existente no Município.



§ 1º Quando da comercialização pela Prefeitura Municipal, os valores serão repassados ao Programa de Coleta Seletiva e a venda do material será feita às empresas do ramo via processo licitatório.

§ 2º O material coletado poderá ser doado às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existente no Município ou outras instituições que atuem no setor.

Art. 7º A Prefeitura Municipal implantará o “ Programa Câmbio Verde” que consistirá na troca de material reciclável por “ vale compra ” que poderá ser utilizados na compra de produtos alimentícios em estabelecimentos conveniados com a Prefeitura Municipal, no pagamento de conta de água e tributos municipais.

§ 1º A Prefeitura Municipal estabelecerá os Postos de Troca do material reciclável por vale.

§ 2º O “vale” corresponderá “em reais” ao valor do peso do material reciclável trocado, conforme tabela de preço do processo licitatório.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Município, visando à execução da coleta e triagem de materiais recicláveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos ou convênios com indústrias para a absorção destes produtos reciclados, particularmente o vidro, pneus e outros de características especiais.

Art. 10. A implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo em Bebedouro se dará de forma progressiva, devendo ser precedida de ampla divulgação e articulação com a comunidade da região em que será realizada.

Art. 11. O Programa de Coleta Seletiva do Lixo em Bebedouro deverá promover projetos de educação ambiental nas escolas, com o intuito de capacitar professores e alunos, onde seja tratada questão da problemática do lixo em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Deverá ser promovida o incentivo para a participação de associações, igrejas, clubes e entidades assistenciais.

Art. 12. O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será organizado, implementado e gerenciado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano em parceria com a Divisão de Limpeza Pública do Departamento de Engenharia e Obras, Departamentos de Educação, Saúde e Promoção e Assistência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2007.


Hélio de Almeida Bastos.
Prefeito Municipal.

Carlos Alberto Corrêa (Urban)
VET. 127



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR